

Lagoa Santa, 05 de maio de 2018.

## DECISÃO RECURSAL

À Empresa  
**MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP**  
CNPJ: 26.192.837/0001-73

Representante legal: **Raquel de Sousa Cardoso**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Mundial Pneus Itabera Eireli - EPP**.

### 1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 068/2017, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa **Mundial Pneus Itabera Eireli - EPP**, a Ata de Registro de Preços nº 051/2017, firmada em 13 de setembro de 2017 e vigente até 12 de setembro de 2018.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que tange a inexecução parcial quanto ao prazo de entrega do item constante na ordem de fornecimento de nº: **4137: pneu 750/16 4x4 liso, com câmara, Goodyer G8, 06 unidades**.

Em face disto, instaurou-se o processo punitivo de nº 8119/2017 com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 16, para a qual fora apresentada defesa prévia. Contudo, a mesma foi julgada indeferida. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa em desfavor da contratada, para o qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fls. de nº 41 a 96.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado, tempestivamente, foi acolhido e encaminhado à Assessoria Jurídica e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise e julgamento.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 8119/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico exarado às fls. 98 a 102, bem como manifestação da secretaria demandante fl. 103 e 104, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela **Mundial Pneus Itabera Eireli - EPP** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- 
- **ADVERTÊNCIA.**
  - **MULTA: R\$ 229,87 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Breno Salomão Gomes  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano